



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO Nº 11/2009
PA N.º 729/2008

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE PUBLICAÇÃO DE EDITAIS E AVISOS
QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
E A EMPRESA H. M. BOGEA E CIA LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16.ª REGIÃO**, com sede na Av. Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo Exmo. Desembargador Presidente, **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO**, domiciliado nesta cidade e, de outro lado, a empresa **H. M. BOGEA E CIA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **JOSÉ RIBAMAR BOGEA FILHO**, brasileiro, casado, RG n.º 19446494-6, SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº. 088.780.053-04, ajustam entre si o presente Contrato, de acordo com o constante no PA n.º 729/2008, mediante o Pregão Presencial nº 12/2008, de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei n.º 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº. 3.555/2000, alterado pelo Decreto nº. 3.693/2000 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de veiculação de avisos e publicações de interesse do **CONTRATANTE**, em dias úteis e, excepcionalmente, aos domingos e feriados, em jornal diário de grande circulação no Estado do Maranhão, nas quantidades e especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: O quantitativo estimado é 100 (cem) publicações anuais na medida de 5cm X 2 colunas.

Parágrafo Segundo: Os quantitativos especificados nesta cláusula poderão ser reduzidos ou aumentados dentro dos limites previstos no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A supressão de que trata o parágrafo anterior poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

Integram o presente instrumento, independentemente de sua transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 12/2008, às fls. 36/50, e seus anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA** devidamente rubricada e assinada à fl. 107;
- c) Ata do Pregão, à fl.75.
- d) Termo de Referência à fls. 03/04.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor anual estimado do presente Contrato é R\$ 23.604,00 (vinte e três mil e seiscentos e quatro reais), referente à veiculação de avisos e publicações do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço unitário de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por centímetro x coluna em dias úteis e R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para domingos e feriados, nele já incluídos os preços dos serviços, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes, estivas e quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura na Diretoria de Cadastramento Processual, situada no térreo do edifício sede deste Regional.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal/fatura será atestada pelo Serviço de Licitações.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo Quarto: A retenção/recolhimento do ISSQN, se for o caso, será efetuada pelo **CONTRATANTE**, quando do pagamento da fatura, conforme Lei nº. 3.758/98.

Parágrafo Quinto: Sobre o valor total da fatura será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições da União Federal, conforme estabelecido na Instrução Normativa SRF nº. 480/2004, se for o caso.

Parágrafo Sexto: A retenção dos tributos a que se refere o parágrafo anterior não será efetivada caso a contratada apresente junto com a Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

Parágrafo Sétimo: O pagamento da fatura somente será efetuado se a **CONTRATADA** comprovar regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e FGTS (CRF), que será feita por consulta no SICAF ou nos sites oficiais da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do **CONTRATANTE**: Ação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (000708), Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, configuradas na Nota de Empenho n.º 2009NE000020.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Comparecer ao Serviço de Licitações para receber as publicações de editais, avisos e outras publicações legais, caso não as receba por e-mail;
- b) Realizar as publicações em preto e branco;
- c) Fazer nova publicação, às suas expensas, se a publicação for efetivada de maneira errada ou incompleta, por sua falha;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório que lhe deu causa;
- e) Quando, por culpa da **CONTRATADA**, a publicação do edital ocorrer posteriormente ao dia determinado, a empresa deverá efetivar nova publicação, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- f) Fica a critério da empresa **CONTRATADA** a página destinada à publicação, não devendo, entretanto, ser publicada nas páginas destinadas a classificados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todos os meios para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações contratuais dentro das normas estabelecidas neste instrumento;
- b) Solicitar mediante e-mail ou ofício, a publicação de editais, avisos e outras publicações legais à empresa **CONTRATADA**;
- c) Entrar em contato com a **CONTRATADA**, via telefone, para assegurar o recebimento do e-mail com a solicitação mencionada na alínea anterior;
- d) Entregar a matéria a ser publicada à empresa **CONTRATADA** em lauda digitada ou através de disquete 3 ½ , CD, pen drive ou e-mail como documento do Word;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- a) Determinar, na oportunidade, o espaço (linha e coluna) em que deverá ser publicada a matéria, sendo no mínimo o espaço de 2 colunas X 5 cm;
- b) Indicar o dia para publicação, com o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas;
- c) Efetuar o pagamento pelo espaço efetivamente ocupado, considerando o dia da publicação;
- d) Isentar a **CONTRATADA** de nova publicação, quando o erro ou falha for causado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade a **CONTRATADA** que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- c) Não manter a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a empresa **CONTRATADA** estará sujeito às penalidades tratadas no *caput* desta Cláusula:

- a) Pelo atraso no fornecimento do objeto em relação ao prazo proposto e aceito;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- b) Pelo não fornecimento do objeto, caracterizando-se a falta se o fornecimento não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta;
- c) Pelo fornecimento do objeto que não atenda à especificação exigida.

Parágrafo Segundo: Pelo atraso na publicação, garantida a ampla defesa, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, no percentual de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para a publicação até o percentual máximo de 10 % (dez por cento), calculados sobre o valor atualizado para o término do contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

Parágrafo Terceiro: A sanção de multa poderá ser aplicada à **CONTRATADA** conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 a 80 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Aplica-se a este Contrato o disposto no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, com exceção de qualquer outro.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

E, por estarem assim, justos e contratados firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, 19 de janeiro de 2009.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Desembargador Presidente
TRT 16ª Região

JOSÉ RIBAMAR BOGEA FILHO
H. M. BOGEA E CIA LTDA.

Testemunhas:

1) _____

CPF nº

2) _____

CPF nº